



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 23, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17, de 2019, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 12.574.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Elmano Férrer

RELATORA AD HOC: Senadora Kátia Abreu

10 de Setembro de 2019



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19699.90321-04

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), sobre o Projeto de Lei nº 17, de 2019-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 12.574.000,00, para os fins que especifica”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Senador **Elmano Férrer**

1 RELATÓRIO

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 332, de 2019, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 17, de 2019-CN (PLN 17/2019). O propósito, conforme sua ementa, é o de abrir “ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Controladoria-Geral da União e dos Ministérios da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 12.574.000,00, para os fins que especifica”. No prazo regulamentar, foi apresentada apenas uma emenda ao projeto de lei.

2 ANÁLISE

O projeto de lei em exame e as emendas a ele propostas devem ser analisados à luz das normas de Direito Financeiro e de processo legislativo. Em particular, devem ser observados dispositivos da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei Diretrizes Orçamentárias para 2019 (LDO 2019, Lei nº 13.707, de 2018) e da Resolução nº 1, de 2006-CN.

A abertura de créditos especiais, a teor do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, depende da existência de recursos disponíveis. Dentre tais recursos, autoriza a lei, no



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

§ 1º, inciso III, do mesmo artigo, que sejam utilizados aqueles “resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias”. Nesse ponto, então, vai bem o PLN 17/2019 ao valer-se na íntegra de recursos oriundos do cancelamento de dotações.

Em relação às diretrizes orçamentárias vigentes, está o projeto de lei adequado às disposições da LDO 2019. Em primeiro lugar, restringe-se apenas a um tipo de crédito adicional – especial, no caso – como exige o art. 46, § 1º, da LDO 2019. No mais, a teor do que dispõe o § 4º do mesmo artigo, o projeto é acompanhado de justificativa sobre a aderência à meta de resultado primário para 2019. De fato, no item 4 da Exposição de Motivos nº 00218/2019 ME, informa-se que “que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias”. Além disso, declara-se “que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, (...), tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias [‘teto de gastos’] estabelecidos para o corrente exercício”. Por fim, esclarece-se “que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de sua possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício”.

No que tange à Resolução nº 1, de 2006-CN, seus dispositivos importam, mormente, no que diz respeito ao exame da emenda apresentada. A emenda, em primeiro lugar, deve ser submetida a análise de admissibilidade tendo como parâmetro o art. 109 da referida norma. No âmbito do processo legislativo acerca do PLN 17/2019, entendemos que a emenda possa ser considerada admitida. Finalmente, em que pese a sua adequação às normas regimentais, acreditamos que ela não deva ser aprovada. Isso porque, se aprovada, ela tiraria boa parte dos recursos destinados a uma política pública de habitação em nível nacional (conforme a proposta do Executivo), podendo beneficiar vários municípios do país, para focar em um município apenas.

SF/19699.90321-04



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**

3 VOTO

Em razão do exposto, votamos pela rejeição da emenda apresentada e pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, de 2019-CN, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2019

Senador **Marcelo Castro**
Presidente

Senador **Elmano Férrer**
Relator

SF/19699.90321-04



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2019, **APROVOU** o Relatório da Senadora KÁTIA ABREU (designado relator anteriormente o Senador ELMANO FÉRRER), favorável ao **Projeto de Lei nº 17/2019-CN**, na forma proposta pelo Executivo. Quanto à emenda apresentada, foi **REJEITADA**.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Ângelo Coronel, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Soraya Thronicke e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Alexis Fonteyne, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edimilson Rodrigues, Felipe Francischini, Filipe Barros, Fred Costa, Gonzaga Patriota, Hercílio Diniz, Hildo Rocha, João Carlos Bacelar, João Roma, Josimar Maranhãozinho, Júnior Mano, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Luciano Ducci, Marcelo Nilo, Márcio Marinho, Misael Varella, Nelson Pellegrino, Paulo Azi, Rodrigo Coelho, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Vicentinho Júnior e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 10 de setembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente